



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.402, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do município de Bilac como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos da administração pública direta e indireta, inclusive do Poder Legislativo.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do município de Bilac substituirá outras formas de publicações utilizadas, podendo ser de forma gradativa, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

§ 2º Quando conveniente ao poder público municipal, as publicações poderão ser realizadas no formato impresso em jornal, considerando esta como data de publicação.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do município de Bilac será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico www.bilac.sp.gov.br, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do município de Bilac ficará disponibilizado de forma permanente.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do município de Bilac será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 4º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do município de Bilac, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações e os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados aos respectivos órgãos que os produzirem.

Art. 6º As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Bilac serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 7º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta-feira, conforme periodicidade definida em regulamento, mediante a necessidade da administração pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo único. Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município para a divulgação e publicação de atos urgentes, por determinação da autoridade máxima da entidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 22 de junho de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração